



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 021/02 em 25/08/15

Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Decreto-Lei nº 990/15
publicado no Ato da Prefeitura Municipal
de 25/08/15 a 25/09/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE COM O ESTADO DE RONDÔNIA, GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADO PELAS INFRAESTRUTURAS, OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º, VI, "b" e art. 59, VI, XIII, XXVIII, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Corumbiara, autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território.

§ 1º - A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Federal nº. 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs. 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º - A gestão associada com o estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercida, provisoriamente, pela Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia – CORSAR e, posteriormente, pela Agência Reguladora Estadual a ser criada.



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

§ 3º - A Agência reguladora a ser criada no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato de Programa terá composição tripartite, com representação do Estado, do município e do usuário, e será dirigida de forma alternada, iniciando pelo Poder Concedente.

Art. 2º - Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento e disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infraestrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

- I – captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
- IV – tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento.

Art. 3º - O município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, por meio de contrato de programa, o qual vigorará por até 10 (dez) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos.

§ 1º - A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

§ 2º - A prestação de serviço de saneamento básico delegada à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, a ser realizada nos Distritos, de que trata o parágrafo anterior, será concluída no prazo de vigência do contrato de programa.

Art. 4º - A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

Art. 5º - Fica assegurado à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD o direito de promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão de seus serviços no Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
REFEITURÁ DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Corumbiara, a Concessionária atuará com exclusividade.

Parágrafo Único – Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em nome do Município de Corumbiara, poderá receber de quaisquer entidades recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 7º - Os bens que constituírem a rede de abastecimento de água e esgoto no município de Corumbiara, desde a primeira concessão por ocasião da fundação da empresa, passarão a partir da data da assinatura do contrato de programa de que trata o art. 1º da presente Lei, a integrar o patrimônio municipal e serão administrados pela CAERD até o termo do contrato, do mesmo modo ocorrendo com o patrimônio que for instalado no curso do contrato.

Parágrafo Único – No caso de privatização e para todos os fins, o contrato de programa será considerado extinto, retornando ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios conferidos à Concessionária conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 8º - Fica estabelecido que ao ser dado conhecimento ao público dessa gestão, seja através de matéria jornalística ou de material publicitário, deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do Município de Corumbiara e do Estado de Rondônia.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 25 de Agosto de 2015.


DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal